



ORDEM DE SERVIÇO Nº 2/2019

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no exercício de suas atribuições, em conformidade com o inc. XV do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre e com o inc. VI do art. 20 do Regimento deste Legislativo, aprovado pela Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992,

considerando a necessidade de padronizar e qualificar a emissão de informações e atos administrativos oriundos da execução da despesa orçamentária da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA); e

considerando a necessidade de fortalecer a transparência e publicidade dos atos administrativos, em consonância com a Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011,

DETERMINA

Art. 1º Ficam estabelecidas normas, nos termos desta Ordem de Serviço, para emissão de notas de empenho e liquidação no âmbito da CMPA.

Art. 2º Todas as notas de empenho e liquidação de despesas deverão conter as seguintes informações em seus históricos:

I - número do contrato e aditamento, quando houver, bem como sua vigência; com indicação de dia, mês e ano de início e término;

II - competência da despesa, com indicação de mês e ano;

III - número de registro do procedimento licitatório, bem como da dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme o caso; com indicação de tipo, número e ano;

IV - valor mensal da contratação previsto em contrato e aditamento; e

V - descrição qualitativa e quantitativa dos produtos adquiridos ou da prestação dos serviços contratados.

Art. 3º Verificada a impossibilidade da descrição das informações previstas no inc. V do art. 2º desta Ordem de Serviço, o emitente das notas de empenho e liquidação fará constar em seu histórico o repositório de dados em que poderão ser obtidas essas informações.

Art. 4º Fica estabelecido que o emitente da nota de liquidação deverá preencher planilha que será compartilhada entre as unidades de trabalho responsáveis pela liquidação e pagamento da despesa, contendo as seguintes informações:

I - números dos processos administrativos;

II - números das notas de liquidação;

III - data de pagamento;

IV - valor; e

V - favorecido.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Leal Markusons, Presidente**, em 08/02/2019, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0029562** e o código CRC **1C2FEE7B**.